



Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023

Ref.: Notícia de Fato nº 009933-500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada por sua Promotora de Justiça titular, Alineide Martins Rabelo Costa, doravante denominado COMPROMITENTE, e, o COMERCIAL PETROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privada, posto revendedor de combustíveis, com sede em Avenida Presidente Kennedy, s/n, CEP: 65025-001, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.302.616/0001-01, ora representada por Gustavo Costa Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o RG de nº 0512092-6-SSP/MA e CPF de nº 676.293.773-04, acompanhado de seu advogado Raimundo Everardo Rodrigues Júnior (OAB/MA nº 7.553) doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, firmam livremente o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, como a seguir se define.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 1º 29, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que ao fornecedor cabe a responsabilidade por vício quanto à quantidade e qualidade dos produtos colocados à disposição do consumidor (art. 18, caput, do CDC);

CONSIDERANDO que a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na fiscalização do posto de combustível implicou autuação, em virtude da prática do COMPROMISSÁRIO de “comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora”, em desrespeito ao art. 3º, inc. XI, da Lei nº 9.847/1999 e art. 21, VI da Resolução ANP nº 41/2013.

CONSIDERANDO que a ANP condenou o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com esteio no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente termo, o cumprimento de obrigações por parte do COMPROMISSÁRIO, visando à efetivação de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não comercializar combustíveis com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2. O COMERCIAL PETROMAR LTDA. compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes das bombas de combustíveis

2.1 O COMERCIAL PETROMAR LTDA. compromete-se a manter um relatório contendo as aferições semanais, que ficarão à disposição do MPMA e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente que poderá o MPMA designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.

2.2 O COMERCIAL PETROMAR LTDA. compromete-se a manter em sua sede, localizada na Avenida Presidente Kennedy, s/n, CEP: 65025-001, São Luís/MA, os relatórios (LMC) comprovando aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.3 O COMERCIAL PETROMAR LTDA. compromete-se a acionar serviços de manutenção das bombas de combustíveis sempre que sua aferição indicar erro de mais ou menos 100ml para cada 20 litros de combustíveis, bem como a tomar as medidas administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades apuradas nos testes de combustível realizados. Na eventualidade da legislação alterar este índice, prevalecerá o que foi determinado pela norma regulamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 009933-500/2023

3. Com a assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMITENTE promoverá o arquivamento da Notícia de Fato nº 009933-500/2023, instaurando-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento do cumprimento do termo em referência, o qual será arquivado após 1 (um) ano da instauração do procedimento ou assim que atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo ajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROMESSA DE DOAÇÃO

4. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a doar 3 (três) aparelhos tablets, com as seguintes especificações Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5” 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câmera 8MP + Selfie 5MP, os quais serão destinados à Vigilância Sanitária e

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2023. Publicação: 02/05/2023. Nº 080/2023.

ISSN 2764-8060

Epidemiológica Municipal, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 179 do CNMP, com o fito de modernizar as ferramentas de trabalho do Órgão de Fiscalização Sanitária de produtos e serviços, e entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo, conforme descrição abaixo:

Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5” 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câm. 8MP + Selfie 5MP no valor estimado de R\$ 1.487,07 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

4.1. A entrega dos itens acima listados para doação acontecerá em data previamente acordada entre as partes, na Sala da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor) devendo estar presentes o COMPROMISSÁRIO e representante do órgão destinatário da doação, qual seja, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. O descumprimento injustificado pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

5.1. A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial mais benéfico ao consumidor, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, até o momento de seu efetivo pagamento, e revertida ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, conforme determina a Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003.

5.2. Em caso de eventual descumprimento, o Ministério Público do Estado do Maranhão notificará o COMPROMISSÁRIO, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ele se manifeste acerca das cláusulas eventualmente descumpridas. Apresentadas as razões, o Ministério Público decidirá, fundamentadamente, sobre a eventual imposição da multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não implica em reconhecimento de responsabilidade civil ou penal por parte do COMPROMISSÁRIO, bem como de seus responsáveis legais.

6.1. Este termo só poderá ser modificado por meio de manifestação dos representantes legais das partes, formalmente autorizados para tanto.

6.2. O Termo de Ajustamento de Conduta em testilha passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, e encerrar-se-á após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta serão enviadas para os seguintes endereços: quanto ao COMPROMISSÁRIO, Avenida Presidente Kennedy, s/n, CEP: 65025-001, São Luís/MA, e quanto ao COMPROMITENTE, Av. Professor Carlos Cunha, 3347, Ed. Promotor Celso Magalhães, 2º andar, Sala 228, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Bairro Jaracaty, São Luís – MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a publicação do presente Termo e seus eventuais aditivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, podendo o COMPROMITENTE dar publicidade, na forma da lei, prestigiando, destarte, a transparência da informação à sociedade em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias e/ou dúvidas decorrentes da execução do presente TAC.

Assim, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís – MA, 26 de abril de 2023.

Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão:

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça

Pelo Comercial Petromar Ltda.:

GUSTAVO COSTA TEIXEIRA
Sócio do Comercial Petromar Ltda.

RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado OAB/MA nº 7.553

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior